



DECRETO Nº 06/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Correção de Valor da UFM/PE, Calendário Fiscal 2025 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 132, de 26 de setembro de 2022, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024, a UFM em 4,77 %, ficando o valor relativo fixado em R\$ 30,43 (trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento no exercício financeiro de 2025.

§ único: O prazo para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento, sem juros e multas, se estenderá até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2024.

§ 1º O prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em cota única, sem juros e multas, se estenderá até o dia 11 (onze) de abril de 2025.

§ 2º O valor do imposto será lançado em 1 (uma) parcela.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do débito de IPTU 2025 em até 3 vezes.

§ 4º O parcelamento efetivado até a data de vencimento da cota única não incidirá acréscimos nem descontos, e terá o vencimento nos meses subsequentes a efetivação do parcelamento.

Art. 4º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Fixo no exercício financeiro de 2025.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 1º O prazo para pagamento em cota única, se estenderá até o dia 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º O valor do imposto poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, correspondentes de janeiro a dezembro, sendo o vencimento no último dia de cada mês, sem desconto.

Art. 5º O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito